

DECISÃO N° 1340766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.371164/2016-61

AI5 nº 2311349169 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE.

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE foi autuada em 19/09/2016 pela conduta irregular, identificada durante inspeção do navio CBO IPANEMA, de armazenar alimentos fora do prazo de validade, em razão de ter sido constatada, na área de armazenamento de alimentos (paiol), a presença de 11 (onze) galões de água mineral contendo 20 litros cada, infringindo o artigo 37, §1º da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009 . A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 29/09/2016 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 07/10/2016 (fls. 11 a 19), alegando, em suma, que os galões de água não estavam dispostos para consumo ou sendo consumidos, bem como foram descartados na primeira oportunidade, o que somente ocorreu após a inspeção sanitária.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 14/10/2016 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

19/09/2016: AIS nº 2311349169 (fls.01);

29/09/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

14/10/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 20 a 21);

03/12/2020: Despacho nº 151 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls.22);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 14/10/2016 (fls. 20 a 21), até a

data do Despacho nº 151 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls.22), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/02/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1340766** e o código CRC **7B322C72**.
